

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª / 2ª/ 3ª /4ª FASES
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 19/2005

PARECER CEE/PE Nº 69/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/10/2005

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 13/2004, de 28 de abril de 2004, complementado posteriormente pelo ofício de nº 077/2005, a Secretária Municipal de Educação de São José da Coroa Grande solicita a este Conselho autorização para implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em onze escolas da rede Municipal de Educação de São José da Coroa Grande. Este parecer, no entanto, contemplará oito das instituições que pretendem oferecer EJA - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fases, denominadas de Escolas Municipais Lívio Tenório/ Gisa /Abreu do Una/ Espírito Santo/ Professor Ruy de Ayres Bello / Teresa Cristina Melo dos Reis / Várzea do Una / João Francisco de Melo. Cabe esclarecer que no caso das escolas públicas, o entendimento da Câmara de Educação Básica a respeito do atendimento desse pleito é no sentido de proceder a compatibilização entre a proposta apresentada e a legislação vigente.

O processo contém os seguintes documentos:

- requerimento ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco
- ofícios ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
- portarias de autorização
- matriz curricular do Ensino Fundamental Regular
- matriz curricular do Ensino Fundamental - EJA
- proposta pedagógica de EJA
- programa de capacitação de docentes
- relação nominal do corpo docente
- regimento escolar substitutivo
- emenda ao regimento adequando o curso de EJA às exigências da carga horária estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- relatórios das visitas de verificação prévia com parecer favorável.

II – ANÁLISE:

Em que pese constar do mesmo processo dois ofícios, em datas diferentes, solicitando a avaliação da proposta de implantação de EJA em onze escolas do Município de São José da Coroa Grande, decidiu-se pelo desdobramento em mais de um parecer, procurando-se aglutinar as escolas segundo os seguintes critérios: localização das instituições no campo ou na área urbana, a especificidade da proposta pedagógica, as Fases de EJA a serem implantadas e as exigências comuns que resultaram da análise das informações à luz da legislação educacional.

Sobre a documentação que acompanha o processo, considere-se que a proposta pedagógica, a capacitação dos professores e o regimento pedagógico são unificados em função do critério de localização, nas oito instituições de ensino, independente de outras especificidades do contexto em que foram instituídas. Talvez, alguns aspectos considerados hegemônicos na dinâmica da vida social local, melhor conhecidos pelos gestores da educação, possam explicar uma certa homogeneização verificada no mundo pedagógico das diversas instituições. Nesse sentido, a proposta prevista para todas as escolas é constituída de justificativa, objetivos, metas, matriz curricular, caracterização da clientela, critérios de avaliação da aprendizagem e certificação. Sobre os seus objetivos cabe registrar o elevado grau de generalidade e a limitação do que sugerem como procedimentos que poderão propiciar o desenvolvimento da consciência crítica (... *desenvolver a consciência crítica do homem, através do trabalho educativo em torno do livro e em combinação com elementos audiovisuais*).

O programa de capacitação dos(as) professores(as), por sua vez, é estruturado em oito módulos e contempla as seguintes temáticas:

COMPONENTES	CARGA HORÁRIA
1. Características dos Jovens e Adultos não escolarizados	08 horas
2. Breve histórico da Educação de Jovens e Adultos no Brasil	08 horas
3. Instrumento de trabalho do educador	08 horas
4. Elaboração do plano didático	16 horas
5. Estudos da sociedade e da natureza da Educação de Jovens e Adultos	16 horas
6. Alfabetização de Jovens e Adultos: o que é e como ensinar	16 horas
6.1. Refletindo sobre a linguagem na Educação de Jovens e Adultos	16 horas
6.2. Novos desafios para ensinar e aprender Matemática na Educação de Jovens e Adultos	16 horas

A formação dos professores, como se vê, tem uma carga horária de 104 horas, privilegia língua portuguesa, matemática, estudos da natureza e da sociedade no contexto do processo de educação de jovens e adultos.

Quanto ao regimento, a instituição efetivou a exigência de adequação da carga horária à legislação educacional e providenciou as informações complementares solicitadas pela relatoria a respeito das visitas de verificação prévia e das matrizes curriculares que não deixavam, suficientemente claro, em algumas escolas, as fases que deveriam ser implantadas.

Transcrevemos, a seguir, a matriz curricular que foi alterada mediante sugestões apresentadas pela relatoria.

MATRIZ**MATRIZ DE GESTÃO CURRICULAR – 1ª E 2ª FASES**
Ensino Fundamental – EJA – Educação de Jovens e Adultos

DIAS LETIVOS	200
MÓDULOS	40
DIAS SEMANAIS	05
ANOS DE IMPLANTAÇÃO	

GERE – Litoral Sul – Barreiros/PE

Lei Federal Nº 9394/1996 Parecer Nº 04/1998 CNE/CEB Resolução Nº 02/1998 CNE/CEB Parecer Nº 11/2000 CNE/CEB Resolução Nº 01/2000 CNE/CEB Resolução Nº 02/2004 CEE/CEB	DISCIPLINAS	FASES				CARGA HORÁRIA
	BASE NACIONAL COMUM	1ª (1ª/2ª)	2ª (3ª/4ª)	3ª (5ª/6ª)	4ª (7ª/8ª)	
	Língua Portuguesa	X	X	6	6	480
	Arte	X	X	1	1	80
	Ciências	X	X	4	4	320
	Matemática	X	X	6	6	480
	Geografia	X	X	3	3	240
	História	X	X	3	3	240
	Educação Física*	X	X	2	2	160
	PARTE DIVERSIFICADA					
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	2	2	160
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	27	27	-
	CARGA HORÁRIA ANUAL	800	800	-	-	1.600
	TOTAL GERAL DO CURSO	-	-	-	-	3.760

Obs.: Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.

*As aulas de Educação Física são ministradas em horário complementar.

** Ensino Religioso disciplina de matrícula facultativa.

* As aulas de Inglês são ministradas para os alunos de 5ª / 6ª e 7ª / 8ª.

* A jornada diária dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), tem a duração de 04 (quatro) horas diárias, iniciada às 18h até às 22h.

Por fim, remetendo ao horário de funcionamento do curso noturno – 18h/22h, registramos que existem outras alternativas para atender o direito às 800 horas anuais de estudos. Entre elas, registre-se a possibilidade de ampliação do número de dias do ano letivo, consultando-se, para tanto, a comunidade escolar.

III – VOTO:

Em face ao exposto e analisado, consideradas as observações registradas, somos de parecer que as propostas de implantação do Ensino Fundamental – EJA 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fases, nas Escolas Lívio Tenório / Gisa / Abreu do Una / Espírito Santo / Professor Ruy de Ayres Bello / Teresa Cristina Melo dos Reis / Várzea do Una / João Francisco de Melo do Município de São José da Coroa Grande, estão compatíveis com as exigências básicas da legislação educacional vigente.

Informe-se aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente